



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.725, DE 2023

Apensado: PL nº 1.899/2023

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência no ambiente escolar como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Autor: Deputado CAPITÃO ALDEN

Relator: Deputado MESSIAS DONATO

I - RELATÓRIO

O projeto sob análise trata de alterar a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do Susp), para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência no ambiente escolar como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Na Justificação o digno Autor faz referência à Lei do Susp e seus instrumentos de enfrentamento à violência, como a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens. Ressente-se, porém, da ausência de plano para enfrentamento de violência no ambiente escolar, situação que cresce atualmente em escolas e creches em nosso País, para o que aponta dados estatísticos relevantes.

Apresentado em 10/04/2023, a 16 do mês seguinte a matéria foi distribuída às Comissões de Educação (CE); de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de





Cidadania (CCJC), esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II), em regime de tramitação ordinária (art. 151, inciso III).

Em 26/05/2023 foi apensado o PL 1899/2023, apresentado em 14/04/2023 pelos Deputados Flávia Moraes - PDT/GO e Amom Mandel - CIDADANIA/AM, que “altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Combate à Violência Escolar como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social”. Inclui incisos aos arts. 6º, 8º, 35 e 36 da Lei do Susp, intentando robustecer as políticas de prevenção e repressão à violência escolar.

Na Justificação os ilustres Autores igualmente ilustram a proposição com dados estatísticos que demonstram a necessidade de fortalecer as medidas preconizadas.

Em 13/12/2023 foi aprovado, na Comissão de Educação, o Parecer apresentado em 31/10/2023 pelo Relator, Deputado Diego Garcia (REPUBLIC-PR), designado em 12/09/2023, pela aprovação, com Substitutivo.

Encerrado o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 13/03/2024 a 27/03/2024), nenhuma foi apresentada, nos honrando a apresentação do presente parecer, após designação como Relator, em 12/03/2024.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias relacionadas ao “combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana” e “sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32,





inciso XVI, alíneas 'b' e 'd'), que se amoldam, portanto, ao conteúdo das proposições em apreço.

Cumprimentamos os ilustres Autores pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de prover mais proteção a toda a sociedade, mediante a alteração da Lei do Susp, visando ao enfrentamento da de violência escolar, o que tende a conferir efetividade à atuação dos órgãos de segurança pública que garantem mais tranquilidade à população.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.

Com efeito, ao inserir, como objetivo do PNSPDS o inciso XXVII ao art. 6º (fortalecer as ações de prevenção e repressão à violência escolar); ao criar o Plano Nacional de Combate à Violência Escolar (inciso VII) como instrumento de sua implementação; ao incluir o enfrentamento da violência escolar (inciso VI) ao art. 35 como uma das vertentes do Sinesp; e ao incluir o inciso X no art. 36 (registro, mapeamento, monitoramento e produção de dados sobre a violência escolar), como um de seus objetivos, o Substitutivo da Comissão de Educação consolidou a inovação legislativa pretendida pelos perspicazes Autores, com notórios ganhos para a formulação dessa política pública tão essencial, quanto esquecida no ordenamento jurídico pátrio, que é o enfrentamento da violência escolar.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1725, de 2023** e do **Projeto de Lei nº 1899, de 2023**, na forma do **SUBSTITUTIVO** aprovado na Comissão de Educação, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MESSIAS DONATO
Relator

